

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00000442-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2020/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E À SECRETARIA **MUNICIPAL** DE SAÚDE **FORTALEZA QUE** PROVIDÊNCIAS **ADOTEM** NECESSÁRIAS PARA AMPLA DIVULGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, E **PARA QUE SIGAM INTEGRALMENTE** \boldsymbol{E} *IMEDIATAMENTE* AS MEDIDAS CONSTANTES NO. DECRETO ESTADUAL Nº 33.510, 33.519 E DEMAIS DECRETOS ESTADUAIS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, NO **QUE COUBER.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio das PROMOTORAS DE JUSTIÇA titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza-Ce, que abaixo subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da



Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Fortaleza para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.0000442-6 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Fortaleza para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e de sua Secretária de Saúde para, em prazo imediato:

- 1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que está previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no <u>Decreto Estadual nº 33.519</u>, de 19 de março de 2020;
- 2) Adotar **integralmente** as providências previstas nos <u>Decreto Estadual nº 33.510, 33.519 e demais Decretos Estaduais</u>, especialmente a suspensão, em todo Município, enquanto os Decretos tiverem vigência, do funcionamento de:
 - I bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;



- II templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares:
- V lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII feiras e exposições;
- VIII indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.
- 3) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com **edição de decreto no Município** devido a gravidade da situação local, regulamentando os diferentes aspectos, no que couber e em consonância com o que determinaram as autoridades estaduais e nacionais, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, no que couber;
- 4) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do <u>Decreto Estadual nº 33.519</u>, de 19 de março de 2020, e demais <u>Decretos Estaduais</u>, bem como do Decreto Municipal de modo integral e com eficácia, inclusive em relação ao isolamento e à quarentena;
- 5) Adotar também, caso ainda não tenha sido feito, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em âmbito municipal, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo:
 - I eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
 - II atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;
 - III atividades educacionais presenciais em todas as escolas,



universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas:

V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos, festas e demais eventos que possam gerar aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza para adoção das providências cabíveis;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado e ao Procurador Geral de Justiça.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Fortaleza e à Secretaria de Saúde, para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, informar sobre as providências adotadas para garantir o imediato cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e demais Decretos Estaduais, bem como do Decreto Município, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Fortaleza, 15 de abril de 2020.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro Promotora de Justiça 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública Assinado por certificação digital

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel Da Rocha Promotora de Justiça 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública